



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI nº 007, EM 04 DE JANEIRO DE 2013.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, em regime de emergência e sem concurso público, 01(um) Acompanhante Terapêutico e um Redutor de Danos, para atender Programa Núcleo de Apoio Atenção Básica, junto a Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, sem concurso público, em caráter excepcional de interesse público, para atender situação de emergência, art.37, IX, da CF, a contar da data de assinatura do contrato, por um período de 10(dez) meses, podendo ser prorrogado por mais um período de até 10 (dez) meses, através de contrato administrativo por tempo determinado para atender necessidade de excepcional interesse público para atuar no Programa Núcleo Apoio Atenção Básica, NAAB, com o objetivo de apoiar as ações de saúde mental na atenção básica, os seguintes profissionais:

- **um Acompanhante Terapêutico**, com carga horária de 40 horas semanais, nível médio, com as seguintes atribuições: circular com os pacientes em vários espaços, buscando a interação dos mesmos com a sociedade, a família, e outros núcleos dos quais estes indivíduos estejam afastados e que encontrem alguma dificuldade em integrar-se por determinados motivos; auxiliar os pacientes na reintegração a um ambiente ao qual estes já pertenceram um dia (entre eles, regressos de hospitais psiquiátricos, comunidades terapêuticas e residenciais terapêuticos); estar junto/acompanhar o usuário nas atividades (internas e externas à unidade); desenvolver ações que busquem a integração entre a Equipe de Saúde da Família e a população do território, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção e de redução de danos do uso do álcool, fumo e outras drogas, por meio de grupos, oficinas, visitas domiciliares, atendimentos compartilhados/interconsultas e de ações educativas/informativas individuais e coletivas na comunidade e unidades de saúde; participar de reuniões de equipe intersetorial, bem como, das discussões de casos; elaborar, em conjunto com a equipe, Projetos Terapêuticos Singulares; realizar apoio técnico e pedagógico.

- **um Redutor de Danos**, com carga horária de 40 horas semanais, nível médio, com as seguintes atribuições: realizar busca ativa aos usuários na comunidade com o objetivo de sensibilizar e orientar usuários, seus familiares e a comunidade quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis para o tratamento de álcool, fumo e outras drogas, principalmente os que se encontram em situação de risco; estar junto/acompanhar o usuário nas atividades (internas e externas à unidade); desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de Saúde da Família e a população do território, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção e de redução de danos do uso de álcool, fumo e outras drogas, por meio de grupos, oficinas, visitas domiciliares,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

atendimentos, compartilhados/interconsultas e de ações educativas/informativas individuais e coletivas na comunidade e unidades de Saúde; participar das reuniões de equipe intersetorial, bem como, das discussões de casos; elaborar, em conjunto com a equipe, Projetos Terapêuticos Singulares; realizar apoio técnico e pedagógico.

Parágrafo Único: o servidor a ser contratado deverá apresentar certificado de que tenha participado, nos últimos cinco anos, de cursos, seminários ou congressos que contemplem conteúdo condizente com as atribuições do cargo.

Art.2º - A remuneração mensal a ser paga aos servidores contratados, é equivalente ao Padrão 02, fixada em conformidade Lei Municipal nº 2233, de 20.12.01, Plano de Carreira dos Servidores Municipais, alterada pela Lei Municipal nº 2.959, de 17.03.08, devendo ser reajustado nos mesmos índices e datas em que forem reajustados os vencimentos dos demais servidores municipais.

Art.3º - A seleção dos contratados, será realizada pela Secretaria Municipal da Saúde, através de Processo Seletivo de provas e títulos.

Art.4º. Servirão de recursos para cobertura das despesas descritas nesta Lei a seguinte dotação orçamentária:

08.00- Secretaria Municipal da Saúde

002- Fundo Municipal de saúde-Rec.Vinculados

10.301.3104.2131- Qualificação Atenção Básica em Saúde

31900400000000- Contratação por tempo determinado

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, aos 04 dias do mês de janeiro de 2013.

Jair Vicente Cremonese,
Prefeito Municipal, em exercício



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Of. 015/13- SMA

Sobradinho, 04 de janeiro de 2013.

Ilma. Sra.:

Ver. Maxcemira De Pellegrin Trevisan

Presidente, em exercício, da Câmara de Vereadores de
Sobradinho - RS.

Senhora Presidente:

Ao cumprimentarmos Vossa Senhoria, encaminhamos o Projeto de Lei 007/13, que autoriza o Executivo Municipal a contratar, em regime de emergência e sem concurso público, 01(um) Acompanhante Terapêutico e um Redutor de Danos, para atender Programa Núcleo de Apoio Atenção Básica, junto a Secretaria Municipal da Saúde.

Esta contratação visa o desenvolvimento do Programa Núcleo de Apoio Atenção Básica, com o objetivo de apoiar as ações de saúde mental na atenção básica, articulando o trabalho em rede de saúde e linha de cuidados.

Em anexo Of.nº002/2013/SMS, da Secretaria Municipal de Saúde, com a solicitação e a justificativa para a contratação.

Contando com a aprovação do presente projeto, agradecemos.

Atenciosamente,

Jair Vicente Cremonese,
Prefeito Municipal, em exercício